

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ**  
PALACIO VEREADOR OTACILIO CASSIMIRO DA SILVA  
CNPJ: 05.040.773/0001-15 – CGF: 06.920.439-0

**INDICAÇÃO N.º 003/2019**

**Ereré – CE, 26 de fevereiro de 2019.**

O vereador Francisco Djalma Soares de Paiva, no uso de suas atribuições legais e arrimado no Artigo 132, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem *mui* respeitosamente, **INDICAR** ao Sr. Prefeito municipal, Antônio Nivaldo Muniz da Silva, o projeto de Lei, com a seguinte redação:

Concede desconto de 40%no IPTU do morador que manter sua residência livre de infestação do mosquito *Aedes aegypti*.

A Câmara Municipal de Ereré DECRETA:

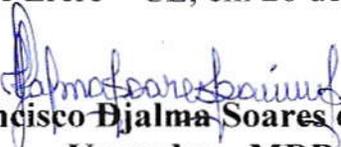
Art. 1º Fica o Poder Municipal obrigado a conceder desconto de 40% ( quarenta por cento) sobre o imposto Predial Territorial Urbano, ao imóvel que estiver livre de infestação do mosquito *Aedes Aegypti*.

**Paragrafo Único** – o proprietário, ou inquilino, ou semelhante que manter durante todo o ano o imóvel com índice aceitável de até 0,99% de infestação, será beneficiado com o desconto no IPTU do ano seguinte.

Art. 2º Para ter seu desconto efetivado, o morador deverá comparecer ao setor de tributos de Ere ré durante mês de dezembro de cada ano, munido de certidão da vigilância sanitária, RG, CPF, comprovante de residência e comprovante do ultimo IPTU pago.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Ereré – CE, em 26 de Fevereiro de 2019.

  
**Francisco Djalma Soares de Paiva**  
Vereador - MDB